

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, como CONTRATANTE e POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA., cujo objeto é a aquisição de combustível etanol para atender as demandas da Câmara Municipal de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 28.084.705/0001-53, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000, neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07 e, de outro lado, o **POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, KM 237, Pirai/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.207.105/0001-51, representada neste ato por **LOUISE SAULES ALLERS**, portadora da Carteira de Identidade nº 10570730-1 IFP e CPF nº 072.486.837-28, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pela ata e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível etanol, conforme especificações, tipos, quantitativos estimados e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, destinados ao atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pirai, no quantitativo de 2.880 (dois mil e oitocentos e oitenta) litros de etanol.



1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, os seguintes documentos, considerados parte integrante e complementar deste instrumento:

1.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2025;

1.2.2. a Ata de Registro de Preços nº 01/2026;

1.2.3. o Termo de Referência;

1.2.4. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.5. os demais documentos constantes do processo administrativo que deu origem à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante a emissão de ordens de fornecimento formais pela CONTRATANTE.

2.2. O abastecimento dos veículos será realizado diretamente no posto revendedor da CONTRATADA, observadas as condições, os procedimentos e os limites estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não se vinculando sua duração à vigência da Ata de Registro de Preços que fundamentou a contratação, a qual se exaure como instrumento autorizativo da contratação inicial.



3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Cláusula Décima Segunda, desde que observados os limites legais e demonstrada a manutenção do interesse público e da vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato é estimativo no valor de R\$ 13.334,40 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao quantitativo total do combustível licitado, sendo o valor de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos), como preço unitário.

4.2. Nos preços unitários encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus a eles relacionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma quinzenal, considerando os fornecimentos realizados no respectivo período, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, acompanhada do respectivo relatório de abastecimento, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contado da data do ateste definitivo da execução, observadas as condições de regularidade fiscal e documental da CONTRATADA.

5.3. Poderá ser realizada glosa proporcional dos valores correspondentes nos casos de fornecimento em desconformidade com o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e por Fiscais, técnico e administrativo, formalmente designados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

6.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade do fornecimento, registrar formalmente as ocorrências contratuais, atestar as notas fiscais e manter a trilha documental necessária ao exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços correspondente e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

7.1.1. Qualidade e conformidade do combustível.

7.1.1.1. Fornecer exclusivamente combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os requisitos de composição definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigentes à época de cada fornecimento.

7.1.1.2. Assegurar que os combustíveis fornecidos estejam isentos de adulteração, contaminação ou qualquer desconformidade, responsabilizando-se integralmente por vícios de qualidade ou de quantidade.

7.1.1.3. Manter disponíveis, para fins de fiscalização, documentos técnicos, certificados, laudos ou informações comerciais que comprovem a origem, o tipo e a regularidade do combustível fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.2. Execução do fornecimento.



7.1.2.1. Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante identificação do veículo, do motorista e da respectiva ordem de fornecimento.

7.1.2.2. Assegurar que o abastecimento ocorra nos horários, dias e condições operacionais previstos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.1.2.3. Garantir a continuidade do fornecimento, abstendo-se de interrompê-lo injustificadamente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e previamente comunicado à CONTRATANTE.

7.1.2.4. Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer, restringir ou atrasar o fornecimento, indicando as medidas corretivas adotadas.

7.1.3. Controle, rastreabilidade e documentação.

7.1.3.1. Manter sistema de controle de abastecimentos, físico ou eletrônico, que permita a identificação individualizada de cada fornecimento, contendo, no mínimo, a data, o horário, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, a identificação do veículo e do responsável pelo abastecimento.

7.1.3.2. Apresentar, juntamente com cada nota fiscal ou fatura, relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período, compatível com os registros da fiscalização.

7.1.3.3. Permitir e facilitar o acesso irrestrito da fiscalização da CONTRATANTE aos registros, sistemas e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

7.1.4. Regularidade jurídica, fiscal e contratual.



7.1.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4.3. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, da Ata de Registro de Preços, do Edital e de seus anexos, abstendo-se de alegar desconhecimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.1.5. Fiscalização e ordens administrativas.

7.1.5.1. Atender prontamente às determinações, orientações e ordens formais emitidas pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato, no âmbito de suas atribuições.

7.1.5.2. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada na execução contratual.

7.1.5.3. Abster-se de opor resistência injustificada à atuação da fiscalização, sob pena de caracterização de infração contratual.

7.1.6. Responsabilidade por danos.

7.1.6.1. Responder integralmente por danos materiais, morais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do contrato.

7.1.6.2. Assumir a responsabilidade por eventuais prejuízos causados por fornecimento de combustível em desconformidade, inclusive danos a veículos, equipamentos ou à prestação do serviço público.



7.1.6.3. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer valores que esta venha a despendar em razão de responsabilidade atribuível à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.2. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula configurará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, independentemente da apuração de culpa grave ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços correspondente e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

8.1.1. Gestão e fiscalização da execução contratual.

8.1.1.1. Designar formalmente, por ato da autoridade competente, Gestor do Contrato e Fiscais, com definição clara de suas atribuições, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.2. Assegurar que a fiscalização da execução contratual seja exercida de forma contínua, sistemática e documentada, acompanhando o fornecimento desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo.

8.1.1.3. Orientar o Fiscal do Contrato quanto às rotinas de acompanhamento, aos critérios de verificação da conformidade do fornecimento e aos procedimentos de registro das ocorrências contratuais.

8.1.1.4. Exigir do Fiscal do Contrato a manutenção de registros formais, físicos ou eletrônicos, que constituam trilha de evidências da execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, relatórios de abastecimento, termos de recebimento e comunicações relevantes.

8.1.2. Obrigações específicas do Fiscal do Contrato.

8.1.2.1. Verificar, em cada fornecimento, a conformidade quantitativa e qualitativa do combustível entregue, inclusive quanto à observância das especificações técnicas da ANP e das condições previstas neste contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.1.2.2. Confrontar os relatórios de abastecimento apresentados pela CONTRATADA com os registros internos da CONTRATANTE, identificando eventuais divergências ou inconsistências.

8.1.2.3. Registrar, de forma clara, objetiva e tempestiva, toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à execução contratual, inclusive atrasos, falhas, interrupções, desconformidades ou descumprimento de obrigações.

8.1.2.4. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades identificadas, propondo, quando cabível, a adoção de medidas corretivas, glosas, aplicação de sanções ou outras providências administrativas.

8.1.2.5. Atestar as notas fiscais ou faturas somente após a verificação da regular execução contratual, sendo vedado o ateste automático ou meramente formal.

8.1.3. Ordens de fornecimento e controle da execução.

8.1.3.1. Emitir ordens de fornecimento formais, contendo a identificação do objeto, do período de fornecimento, dos veículos autorizados e demais informações necessárias à adequada execução do contrato.

8.1.3.2. Assegurar que as ordens de fornecimento sejam compatíveis com os limites quantitativos e financeiros do contrato e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3.3. Suspender, quando necessário e mediante motivação formal, a emissão de novas ordens de fornecimento em caso de irregularidades graves ou reiteradas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.1.4. Pagamento e regularidade financeira.

8.1.4.1. Efetuar os pagamentos devidos somente após o ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, observados os prazos e as condições previstos neste instrumento.

8.1.4.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais glosas, retenções ou suspensões de pagamento, indicando de forma objetiva os fundamentos e as providências necessárias à regularização.

8.1.4.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, de modo a assegurar a rastreabilidade financeira da execução contratual.

8.1.5. Registro, transparência e controle.

8.1.5.1. Manter o processo administrativo do contrato devidamente instruído e atualizado, com todos os documentos relevantes à execução, inclusive registros de fiscalização, comunicações, despachos e decisões.

8.1.5.2. Assegurar o atendimento tempestivo às solicitações dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando toda a documentação comprobatória da execução contratual.

8.1.5.3. Adotar providências imediatas para a apuração de responsabilidades, sempre que identificados indícios de irregularidades, falhas ou danos ao erário.

8.2. A omissão, a atuação deficiente ou o acompanhamento meramente formal da execução contratual não exime a CONTRATANTE de suas responsabilidades legais, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, devendo a fiscalização ser exercida com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços unitários contratados poderão ser reajustados, readequados ou reduzidos, conforme o caso, exclusivamente para preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 92, inciso V, do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 136, todos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer forma de reajustamento automático, indexação genérica ou renegociação subjetiva.

9.2. Constituem fatos aptos a ensejar a recomposição dos preços contratuais, para mais ou para menos, a variação do Preço de Refinaria praticado pelo fornecedor primário do combustível aplicável ao produto contratado, bem como a variação da carga tributária incidente na cadeia de aquisição do combustível, considerada de forma global, independentemente da denominação ou da natureza específica dos tributos que a compõem.

9.3. A recomposição de preços para majoração dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com documentação idônea que comprove, de forma objetiva, a ocorrência dos fatos referidos no item 9.2, bem como a data-base originalmente considerada para a formação do preço contratado.

9.4. A recomposição de preços para redução poderá ser promovida de ofício pela Administração, sempre que constatada a redução objetiva dos custos referidos no item 9.2, observado o procedimento previsto nesta cláusula.

9.5. Não serão admitidos pedidos ou procedimentos de recomposição baseados em preços ao consumidor final, margens comerciais, custos operacionais do posto revendedor, índices inflacionários genéricos ou expectativas de mercado.

9.6. O novo preço unitário recomposto (P_r) será apurado mediante a seguinte fórmula matemática objetiva, aplicada separadamente para cada tipo de combustível:

$$P_r = P_0 + \Delta PR + \Delta CT$$

9.7. Para fins da fórmula prevista no item 9.6, considera-se P_0 o preço unitário originalmente contratado ou o último preço recomposto; ΔPR , a variação absoluta do Preço de Refinaria, calculada pela diferença entre o valor vigente na data-base e o valor vigente na data da apuração; e ΔCT , a variação absoluta da carga tributária incidente na cadeia de aquisição do combustível, apurada pela diferença entre a carga vigente na data-base e aquela vigente na data da apuração.

9.8. A apuração e a validação administrativa da recomposição de preços observarão procedimento sequencial, no qual o Fiscal do Contrato realizará o cálculo mediante aplicação da fórmula prevista nesta cláusula, elaborará nota técnica circunstanciada, com a respectiva memória de cálculo e indicação das fontes utilizadas, e submeterá o resultado à homologação do Gestor do Contrato, mediante despacho motivado, sem prejuízo do acompanhamento, da revisão ou da auditoria pela Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de suas atribuições.

9.9. A diligência periódica da evolução dos custos de aquisição do combustível será realizada pela Administração, competindo ao Fiscal do Contrato acompanhar, de forma contínua, o Preço de Refinaria e a carga tributária incidente na cadeia de aquisição, registrar eventual redução objetiva em nota técnica, notificar formalmente a CONTRATADA para manifestação e submeter a proposta de redução à homologação do Gestor do Contrato.

9.10. Homologada a recomposição de preços para redução, esta será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Os efeitos financeiros do reajustamento ou da readequação de preços para majoração produzir-se-ão exclusivamente a partir da data do protocolo do pedido formal apresentado pela CONTRATADA, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos a períodos anteriores.

9.12. Nos casos de redução de preços promovida de ofício pela Administração, os efeitos financeiros produzir-se-ão a partir da data indicada no respectivo apostilamento, após a notificação da CONTRATADA e a homologação do procedimento administrativo.

9.13. Em nenhuma hipótese haverá compensação financeira retroativa, ressalvadas as exceções legalmente admitidas e expressamente reconhecidas em processo administrativo específico.

9.14. A recomposição de preços nos termos desta cláusula será formalizada por apostilamento, desde que não implique alteração do objeto, dos quantitativos, do prazo ou do regime de execução do contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A recomposição de preços não substitui nem dispensa a aferição da vantajosidade econômica da contratação para fins de prorrogação contratual, a qual permanecerá condicionada à pesquisa de preços e à demonstração de compatibilidade com o mercado, nos termos da cláusula específica deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços correspondente e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as condutas da CONTRATADA descritas nesta cláusula.

10.1.1. Infrações relativas à qualidade e à conformidade do combustível.

10.1.1.1. Fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade ou os requisitos definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.1.1.2. Fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou impróprio para consumo.

10.1.1.3. Recusa injustificada em apresentar documentos técnicos, laudos, certificados ou informações solicitadas pela fiscalização.

10.1.2. Infrações relativas à execução do fornecimento.

10.1.2.1. Atraso injustificado no abastecimento ou descumprimento reiterado dos horários, dias ou das condições operacionais estabelecidas.

10.1.2.2. Interrupção injustificada do fornecimento.

10.1.2.3. Abastecimento de veículos não autorizados ou em quantidade divergente da ordem de fornecimento.

10.1.3. Infrações relativas ao controle, à rastreabilidade e à documentação

10.1.3.1. Apresentação de relatórios de abastecimento incompletos, inconsistentes ou em desconformidade com os registros da CONTRATANTE.

10.1.3.2. Omissão, adulteração ou inconsistência de dados que comprometam a rastreabilidade da execução contratual.

10.1.3.3. Resistência injustificada à atuação da fiscalização.

10.1.4. Infrações relativas à regularidade jurídica e contratual.

10.1.4.1. Perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas.

10.1.4.2. Descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.1.4.3. Descumprimento de determinações formais do Gestor ou do Fiscal do Contrato.



10.1.5. Infrações relativas à responsabilidade por danos

10.1.5.1. Causação de dano material, patrimonial ou operacional à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão relacionada à execução do contrato.

10.1.5.2. Fornecimento de combustível que resulte em danos a veículos oficiais, equipamentos ou à prestação do serviço público.

10.2. Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, as infrações previstas no item 10.1 sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nesta cláusula, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da conduta.

10.2.1. Advertência.

10.2.1.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual.

10.2.2. Multa.

10.2.2.1. A multa poderá ser moratória ou compensatória, conforme disciplinado nos itens 10.3 e 10.4 desta cláusula.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

10.2.3.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Declaração de inidoneidade.

10.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de infrações graves ou reiteradas.

10.3. Multa moratória.



10.3.1. A multa moratória, aplicável nos casos de atraso injustificado no fornecimento, corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do fornecimento afetado, por dia de atraso.

10.3.2. A multa moratória ficará limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento em atraso.

10.3.3. A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação de execução do fornecimento nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

10.4. Multa compensatória.

10.4.1. A multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, independentemente de atraso, observada a gradação a seguir.

10.4.2. Nas infrações leves, caracterizadas por descumprimento formal sem prejuízo relevante à execução ou à fiscalização, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.4.3. Nas infrações médias, caracterizadas por descumprimento que comprometa parcialmente a execução ou dificulte a fiscalização, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do fornecimento afetado.

10.4.4. Nas infrações graves, caracterizadas por descumprimento que comprometa substancialmente a execução ou gere risco ao serviço público, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento afetado ou, quando este não for mensurável, sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.4.5. Nas infrações gravíssimas, caracterizadas por condutas dolosas, fraude ou dano efetivo ao erário ou ao serviço público, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento diretamente impactado ou sobre o valor mensal estimado do contrato, prevalecendo o que for maior.

10.5. Dosimetria das sanções.

10.5.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar, de forma expressamente motivada, a natureza e a gravidade da infração, o grau de culpa ou dolo da CONTRATADA, a extensão do dano causado ao serviço público ou ao erário, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência ou habitualidade da conduta e a adoção tempestiva de medidas corretivas pela CONTRATADA.

10.6. Limites, cumulação e cobrança das multas.

10.6.1. As multas aplicadas não poderão ultrapassar, por evento sancionatório, o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.6.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência e com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade.

10.6.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, inexistindo créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.7. Processo administrativo sancionador.

10.7.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. O processo administrativo compreenderá, no mínimo, a instauração formal, a notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa, a instrução com os registros da fiscalização e demais provas, a manifestação técnica do Gestor e do Fiscal do Contrato e a decisão motivada da autoridade competente.





10.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta o dever de ressarcimento integral ao erário, quando houver dano, nem a apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente quando configuradas infrações contratuais graves ou gravíssimas, nos termos da Cláusula Décima.

11.2. Extinção unilateral por inadimplemento da CONTRATADA.

11.2.1. Constituem hipóteses de extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, por inadimplemento da CONTRATADA, dentre outras legalmente previstas, as seguintes situações:

11.2.1.1. Fornecimento reiterado de combustível em desacordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

11.2.1.2. Fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou impróprio para consumo.

11.2.1.3. Interrupção injustificada e reiterada do fornecimento.

11.2.1.4. Prática de condutas dolosas, fraude ou apresentação de informações falsas relacionadas à execução contratual.

11.2.1.5. Resistência injustificada e reiterada à atuação da fiscalização.

11.2.1.6. Reincidência em infrações classificadas como graves, nos termos da Cláusula Décima.



11.2.1.7. Ocorrência de dano relevante ao erário, aos veículos oficiais ou à prestação do serviço público, imputável à CONTRATADA.

11.2.2. A extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA não a exime do dever de ressarcir integralmente os danos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

11.3. Processo administrativo prévio.

11.3.1. A extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. O processo administrativo compreenderá, no mínimo, a instauração formal, a elaboração de relatório circunstanciado da fiscalização com indicação das infrações cometidas, a notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa, a manifestação técnica do Gestor e do Fiscal do Contrato e a decisão motivada da autoridade competente.

11.4. Extinção unilateral por interesse público ou fatos supervenientes.

11.4.1. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante motivação expressa, nas hipóteses de razões de interesse público superveniente devidamente justificadas.

11.4.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE na hipótese de superveniência de fato que torne a execução contratual desnecessária, inadequada ou antieconômica, inclusive em razão de alteração do planejamento administrativo.

11.4.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução contratual.

11.4.4. Nas hipóteses previstas neste item, a CONTRATADA fará jus às indenizações legalmente devidas, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Extinção consensual.

11.5.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que caracterizado interesse público devidamente motivado e demonstrado que a extinção consensual não acarretará prejuízo à Administração, observados os requisitos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Efeitos da extinção contratual.

11.6.1. A extinção do contrato produzirá, conforme o caso, a interrupção imediata das ordens de fornecimento.

11.6.2. A extinção do contrato implicará a apuração do saldo de obrigações pendentes.

11.6.3. Poderá haver retenção de valores necessários à compensação de multas ou indenizações eventualmente devidas.

11.6.4. Serão adotadas as providências administrativas necessárias à continuidade do serviço público, inclusive contratação emergencial, quando cabível.

11.7. Formalização da extinção.

11.7.1. A extinção contratual será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente registrado no processo administrativo, assegurada a publicidade e a comunicação aos órgãos de controle, quando exigido.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA VANTAJOSIDADE

12.1. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, de forma expressamente motivada, a manutenção da vantajosidade da contratação.

12.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à avaliação discricionária da Administração, devidamente fundamentada.

12.3. A aferição da vantajosidade será instruída, dentre outros elementos, por pesquisa de preços atualizada, incluindo, preferencialmente, os preços médios oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observada a metodologia prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Piraí, a ser indicada no respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E GOVERNANÇA

14.1. As partes comprometem-se a executar o presente contrato com observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, boa-fé e integridade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a adotar conduta ética compatível com a Administração Pública, sendo-lhe vedado oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, bem como praticar fraude, conluio ou qualquer outro ato ilícito no âmbito da execução contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá colaborar com a fiscalização da execução contratual e com os órgãos de controle, prestando tempestivamente as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

14.4. A constatação de infrações às disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas demais esferas.

14.5. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia, novação ou alteração das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando o tratamento às finalidades legítimas, específicas e necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

15.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. É vedado a qualquer das partes utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou ordem judicial.

15.4. As partes deverão cooperar entre si no atendimento de solicitações dos titulares de dados ou de autoridades públicas competentes relacionadas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, observadas as respectivas atribuições, responsabilidades legais e limites institucionais.

15.5. Constatado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável pelo tratamento deverá adotar as medidas mitigadoras cabíveis e comunicar a outra parte, quando pertinente, para fins de adoção das providências necessárias no âmbito de suas competências.

15.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas demais esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. As partes envidarão esforços para solucionar de forma consensual quaisquer divergências decorrentes da execução deste contrato, com primazia de mecanismos de prevenção e resolução administrativa de conflitos, antes de eventual judicialização, sempre que a natureza da controvérsia assim o permitir.

16.2. A controvérsia deverá ser formalizada pela parte interessada mediante comunicação escrita à outra parte, com descrição objetiva dos fatos, indicação do ponto controvertido e, quando cabível, proposta inicial de solução.

16.3. Recebida a comunicação, as partes deverão instaurar tratativas administrativas em prazo razoável, preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com registro nos autos do processo de gestão contratual, incluindo as manifestações, reuniões e encaminhamentos adotados.

16.4. Não havendo composição nas tratativas administrativas, as partes poderão, de comum acordo e mediante motivação registrada no processo administrativo, adotar mecanismos adequados de resolução de controvérsias admitidos na legislação aplicável, tais como mediação e conciliação, observados o interesse público e a natureza do objeto contratual.

16.5. A instauração ou a condução de tratativas voltadas à solução consensual de controvérsias não suspende nem prejudica a execução regular do contrato, inclusive



o cumprimento das ordens de fornecimento, das obrigações contratuais e das determinações da fiscalização, salvo se houver ajuste formal expresso em sentido diverso, devidamente motivado pela autoridade competente e compatível com a continuidade do serviço público e a preservação do interesse público.

16.6. A judicialização de controvérsia contratual será admitida quando esgotadas ou inviabilizadas as medidas consensuais previstas nesta cláusula, com o devido registro no processo administrativo, ressalvadas as hipóteses de urgência, risco de perecimento de direito ou necessidade de medida cautelar para preservação do interesse público.

16.7. Para dirimir eventuais demandas judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirai/RJ, 21 de janeiro de 2026.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ


LOUISE SAULES ALLERS
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF: *Leonardo Cecilio de Oliveira - 157.331.644-69*

Nome e CPF: *Giselle Gomes da Glória - 183.954.417-11*